



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 71, de 21 de outubro de 2020.

“Autoriza indenização de lote de terreno utilizado no prolongamento da Avenida Raulina Fonseca Paschoal, no Bairro Santo Antônio, nesta cidade, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar, em nome do Município de Catalão, dando como pagamento da indenização a importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), valor este oriundo de avaliação oficial, pelo uso pelo Poder Público do Lote de terreno de nº 10, da Quadra 01, do Bairro Santo Antônio, nesta cidade, caracterizado como a 5ª área do Decreto Municipal nº 1.302, de 17 de março de 2010, quando do prolongamento da Avenida Raulina Fonseca Paschoal, de propriedade do Sr. DANIEL ROTH.

§1º - Para a consecução dos objetivos desta lei fica o Município de Catalão autorizado a proceder, junto ao CRI local, após o devido pagamento, a transferência do aludido imóvel ao rol dos bens públicos municipais.

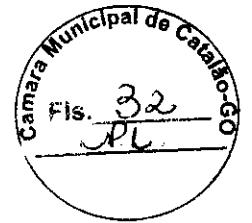
§2º - Para que a indenização se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou-se Laudo de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§3º - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão fica declarado **Ben de Uso Comum do Povo**, e como tal afetado em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§4º - O lote a ser indenizado pela municipalidade, foi desapropriado indiretamente quando do prolongamento da Avenida Raulina Fonseca Paschoal, no exercício de 2010.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários e outras despesas decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão